

ATA DA OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Companhia Nacional de Abastecimento
 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e sete, às 10h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente, WAGNER GONÇALVES ROSSI e dos Diretores SÍLVIO ISOPO PORTO, ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE e LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ realizou-se a octingentésima vigésima nona - **829ª** - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, do art. 20, do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião passando-se para o item da pauta referente às deliberações, quando apresentou o seguinte voto: **1) Voto Presi nº 012/2007 – Processo 21200.002169/2007-01- Grupo de Trabalho de atualização e revisão dos normativos aplicáveis à área de operações da Conab.** O Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 184/2007 concluiu os trabalhos de atualização e revisão do Regulamento das Operações de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor e/ou sua Cooperativa – Pepro. Após as justificativas apresentadas pelo Relator o Colegiado aprovou o presente Regulamento e recomendou que o mesmo seja levado a apreciação do Conselho de Administração e posterior remessa ao Mapa para aprovação. Em seguida o Diretor da Diafi apresentou os seguintes votos: **(1) Voto Diafi nº 068/2007 – Processo nº 21202.0068/2007-77 – Pedido de parcelamento de débito de aluguéis e condomínio, efetuado por Faros do Humaitá Comércio de Alimentos Ltda.** A empresa referenciada mantém diversos contratos de locação com a Conab no hortomercado de Humaitá, cujo débito atualizado em 30/6/2007, que se encontra ajuizado, totaliza a quantia de R\$ 219.262,44, acrescido de honorários advocatícios. Por meio de correspondência a Faros encaminhou à Sureg RJ proposta de pagamento de R\$50.000,00 à vista e parcelamento do saldo devedor em 60 meses, corrigidos pela TR, mais 1% de juros ao mês. O assunto foi analisado pelas áreas técnicas da Sureg RJ, que se manifestaram favoráveis ao atendimento do pleito tendo remetido o assunto a esta Diretoria, por ultrapassar o limite de competência do Titular da Sureg. Analisado pela Cojur, foi concluído que não há impedimento para que seja concedido o parcelamento pleiteado, devendo ser avaliada a conveniência e oportunidade da Conab buscar receber os valores sob exame. O Relator submeteu ao Colegiado a aprovação do parcelamento do débito da empresa Faros do Humaitá Comércio de Alimentos Ltda, mediante o pagamento à Conab de R\$ 50.000,00 à vista e o restante em até 60 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês. **(2) - Voto Diafi nº 069/2007 – Processo nº 21200.2515/2007-42 Autorizar a Deflagração de Procedimento Licitatório destinado a Contratação de Seguradora, para Prestação de Serviços de Seguro Incêndio dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da Conab.** A Gerência de Patrimônio e Seguros em razão do encerramento em 3/2/2008 do prazo de vigência do contrato de seguro incêndio firmado com a ACE Seguradora S/A, apresentou Termo de Referência para a contratação em pauta. O valor estimando do contrato, tomando por base os valores despendidos durante o corrente exercício é de R\$ 315.000,00. A Sufin providenciou a indicação do elemento de despesa, de forma a possibilitar a solicitada autorização para a realização do certame licitatório. O relator propôs na forma da Resolução nº 12/2007, seja aprovado o Termo de Referência apresentada e autorizada a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço. **(3)- Voto Diafi nº 0070/2007 – Processo nº 21206.0062/2007-60 - Autorizar a deflagração de Procedimento Licitatório destinado a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – Epis, para uso dos Trabalhadores das Unidades Armazenadoras Frigorificadas vinculadas a Sureg/RS.** A Sureg/RS propôs a aquisição de equipamentos de proteção individual para serem utilizados pelos trabalhadores diretamente envolvidos nas atividades de operação e manutenção das instalações de linhas de amônia. Tais equipamentos,



de uso obrigatório, irão complementar os existentes nas unidades frigoríficas, consoante recomendação do técnico de segurança do trabalho. O custo estimado para a aquisição dos materiais em comento é de R\$114.702,38. O relator propôs na forma da Resolução nº 12/2007, seja aprovado o Termo de Referência apresentado e autorizada a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme proposto pela Sureg/RS. **(4) - Voto Diafi nº 071/2007 – Processo nº 21210.0441/2007-91 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Vigilância Armada e de Segurança Física das Instalações, Materiais e Veículos pertencentes à Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR.** Com a proximidade do encerramento do contrato (10/12/2007) relativos aos serviços em pauta, a Sureg/PR solicita autorização para a deflagração do procedimento licitatório a tal finalidade, tendo apresentado minuta de edital na modalidade de Pregão Eletrônico. O valor mensal atualmente dispendido com a prestação de serviços de vigilância naquela UA é de R\$18.019,08, totalizando o montante anual de R\$216.228,96. O crédito orçamentário para a contratação em pauta encontra-se definido. O relator propôs ao Colegiado, na forma da Resolução nº 12/2007, seja autorizada a deflagração do procedimento licitatórios na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. O Colegiado ressaltou que a contratação será por 06 meses podendo ser prorrogada por igual período. **(5) - Voto Diafi nº 072/2007 – CI/Diafi nº 217/2001.** A Diretoria Colegiada aprovou em 2001 aprovou o limite de despesas com telefonia móvel dos Diretores e Superintendentes Regionais, nos seguintes valores R\$250,00 e R\$100,00, respectivamente. Os valores estabelecidos em 2001 têm se mostrados insuficientes, gerando despesa extra para o usuário. Objetivando desonerar os membros da Diretoria e os Suregs, o relator propôs alterar os limites de gastos mensais com telefonia móvel, R\$ 500,00 para os Diretores e R\$ 200,00 para os Suregs. **(6) - Voto Diafi nº 073/2007 – Processo nº 1694/2007 – Samuel Roberto Tonia, matrícula 46.688 – Opacificação de Visão.** A Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho – Gebem, preocupada com as demandas existentes para o implante de Lentes Intra-Oculares, sobretudo em face da idade média dos empregados da Companhia, apresentou proposta à Sureh para acolhimento do pedido de reembolso demandando, pelo empregado Samuel Roberto Tonia, que se encontrava na iminência de contrair cegueira no Olho Esquerdo – OE, caso não fosse submetido à Cirurgia de Catarata. O relator, após discorrer sobre o assunto, propôs que a Empresa contemple as despesas decorrentes da inclusão da lente intra-ocular, quando da ocorrência dos procedimentos cirúrgicos de Catarata a que forem submetidos o beneficiário titular e seus dependentes típicos, limitando o pagamento e/ou reembolso por cada lente implantada a 01 (um) salário mínimo vigente à época da respectiva aquisição, deduzindo-se o percentual de participação financeira do empregado que lhe cabe no custo direto do SAS. Os demais membros do Colegiado após as justificativas do Relator aprovaram os Votos acima. Em seguida o Diretor da Digem apresentou os seguintes votos: **1) Voto Digem nº 007/2007 – Nota Técnica Sugof/Suinf/Suope nº 001/2007 – Regulamentação da Metodologia do Cálculo dos Preços Referenciais de Venda para o Programa de Vendas em Balcão.** O Programa de Vendas em Balcão viabiliza o acesso dos criadores e das agroindústrias de pequeno porte aos estoques públicos de produtos agrícolas, por meio de vendas diretas. O estabelecimento dos preços de venda obedece às regras contidas na Portaria Interministerial Mapa/MF nº 38, de 09 de março de 2004. Há algum tempo a Conab tem encontrado dificuldades em fixar os preços de venda na Região Nordeste, principalmente de milho, pois todo o abastecimento tem sido feito com produtos de outras localidades e, na maior parte, por instrumentos governamentais de apoio à comercialização. Assim, tendo em vista que o atacado local trabalha com volumes muitos pequenos, os preços informados são, artificialmente, inflados. Este fato faz com que os grandes consumidores, que têm acesso aos estoques públicos, com subsídios, tem acesso ao milho com preços sensivelmente menores que os criadores de pequeno porte que são obrigados a adquirir o produto pelo preço compatível como “atacado” local. No intuito de aclarar esta situação, as áreas da Diges e Digem envolvidas no assunto, por meio da Nota Técnica acima referenciada, e parte integrante deste voto, propõem a fixação de critérios para a formação de “preços referenciais” de venda em balcão, respeitando a legislação em vigor (Portaria Interministerial MF/Mapa nº 38/2004), mas proporcionando condições aos pequenos compradores de terem acesso ao produto em igualdade de condições com aqueles de maior



estrutura. Para tanto, propõe-se que tais referenciais de venda sejam fixados da seguinte forma, na ordem seqüencial para sua utilização: 1) Preços médios de venda de "estoque físico" de milho, em bolsa: quando houver produto sendo vendido em bolsa, na Unidade da Federação detentora de estoques para venda em balcão, será calculada a média ponderada dos preços de venda (quantidades negociadas pelos "preços de fechamento" de cada lote). O preço médio ponderado de fechamento dos negócios resultante será o preço de referência daquela Unidade da Federação; 2) Preços do Acompanhamento Semanal da Conab: se os preços calculados pela Sugof espelharem a realidade do mercado atacadista, esses serão apostos no informativo denominado "ACOMPANHAMENTO SEMANAL DE PREÇOS", cujos valores servirão de base para o cálculo dos preços de referência do Programa Vendas em Balcão (sem ICMS); 3) Preços compatíveis com os pagamentos de prêmios no VEP, PEP e/ou PEPRO: se as duas condições anteriores não estiverem ocorrendo e o Governo Federal estiver abastecendo a Unidade da Federação que detêm estoques para venda em balcão, por meio destes instrumentos de apoio à comercialização com seus estoques depositados em outras Unidades da Federação ou com estoques de terceiros, o preço de referência será calculado conforme segue: 3.1) Operações com Pep e Peppo: ponderando os prêmios fechados em leilão pela quantidade arrematada em cada um dos lotes, calculando-se a média ponderada dos prêmios. O valor médio ponderado calculado será somado ao preço de referência, determinando, assim, o preço de referência para venda em balcão para aquela Unidade da Federação. 3.2) Operações com Vep: a média ponderando os prêmios fechados em leilão pela quantidade arrematada em cada um dos lotes destinados aquele Estado. O preço de referência será calculado subtraindo-se a média ponderada dos prêmios do preço de venda. 4) Composição de Custo de Importação: quando nenhuma das condições anteriores forem aplicáveis neste tipo de operação, a Superintendência de Gestão da Oferta – Sugof irá calcular o custo de importação do produto, tendo como origem produtos no Mercosul e destino o principal porto do Estado ou Região que irá vender o produto em balcão. Para tanto, serão tomados os parâmetros (preço na origem, frete, câmbio, despesas, etc.), calculando, desta forma, quanto custaria a importação do produto, sendo este, portanto, o preço de referência (um único preço de referência por Unidade da Federação). 5) Em casos excepcionais, por determinação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa, poderá ser utilizada a referência de preço estabelecida por aquele Ministério. 6) Critério geral – aos itens 1 a 5: Poderá ser aplicado a cada estoque apenas os deságios por tipo, safras e qualidade do produto conforme previsto nas Portarias Interministerial MAPA/MF 38/04; 454/97 e 224/94, ou outros instrumentos que vierem a substituí-las e especificamente regulamentem a matéria. Não serão aplicados descontos de frete. Por ocasião da emissão das notas fiscais, deverão ser acrescidos os tributos específicos, pois os preços informados pela Sugof serão sempre, livres de tributo. Os preços de referência serão calculados pela Sugof, conforme critérios anteriormente descritos e informados à Superintendência de Programas Institucionais e Sociais de Abastecimento – Supab, por meio de CI, todas as quintas-feiras até às 12 horas, para que esta possa calcular os preços de venda em cada estoque. O Relator propôs ao Colegiado, na forma do inciso I, do art. 19 do Estatuto Social, aprovar a Metodologia em questão, e por consequência as alterações inerentes ao Título 22 do Manual de Operações da Conab – MOC. 2) **Voto Digem nº 011/2007 – Transporte de Sementes da Agricultura Familiar.** Tendo em vista a parceria com o MDA no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, e visando fortalecer os agricultores familiares. A Conab, por meio de repasse orçamentário no valor de R\$200.000,00, realizará licitação visando o transporte de sementes de Petrolina/PE para municípios da Região Nordeste, indicados pela MDA. Trata-se de sementes adquiridas pelo MDA, armazenadas na unidade da Embrapa de Petrolina/PE, totalizando 1.600.000 quilos de sementes de milho, feijão caupi e algodão. O relator propôs, na forma da Resolução nº 12, de 20/09/2007, a aprovação da proposta. 3) **Voto Digem nº 012/2007 – Aquisição de equipamentos para bancos comunitários de sementes da agricultura familiar.** Tendo em vista a parceria com o MDA no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, e visando o fortalecimento dos bancos comunitários de sementes, proponho que a Conab, por meio de repasse orçamentário no valor de R\$84.500,00, proceda a aquisição de equipamentos por processo licitatório. Tais como equipamento de irrigação, máquinas selecionadoras e folhas de zinco. Visando instalação de campos de produção e multiplicação de



sementes. O relator propôs, na forma da Resolução nº 12, de 20/09/2007, a aprovação da proposta. Os demais membros do Colegiado, após as justificativas do Relator aprovaram os Votos acima. Em seguida o Diretor de Digos apresentou os seguintes votos: (1) - Voto Diges nº 037/2007 – Processo nº 0550/2007 – Reforma da cobertura e de calhas do armazém nº 07 da UA Ananindeua/PA. A Diretoria Colegiada em sua 783ª reunião ordinária, realizada em 05/01/2007, aprovou o Voto conjunto Presi nº 11/06 e Digos nº 34/06, recursos orçamentários no montante de R\$78.000,00 para a Sureg/PA proceder a execução da reforma em pareço. Após a elaboração do Edital pela Regional e a deflagração do processo de licitação na modalidade de Convite, saiu vencedora do certame a Empresa CEM – Construções Eletrificação e Metalurgia Ltda, com o valor de R\$57.760,00. Ressalta-se que a reforma da cobertura e calhas do armazém são necessárias e fundamentais para eliminação de goteiras e infiltrações de água no interior do depósito. O Relator propôs, na forma da Resolução nº 12/2007, que seja autorizada a homologação e a aprovação da contratação da obra em questão, observada a legislação vigente. (2) - **Voto Digos nº 038/2007 – Processo nº 0295/2007 – Aquisição de rolamentos para manutenção dos equipamentos da UA Ponta Grossa/PR.** A Sureg/PR por meio do documento em referência solicita a liberação de recursos para aquisição de rolamentos destinados a recomposição do almoxarifado e a manutenção da UA Ponta Grossa, evitando panes e possíveis paralisações prolongadas em setores vitais da Unidade, notadamente em época de safra. O assunto foi submetido à análise da área técnica, que emitiu parecer favorável à compra dos rolamentos ao preço total estimando de R\$ 35.000,00. A despesa em apreço não consta da Programação Orçamentária 2007 por tratar-se de material de consumo. Contudo, os materiais de reposição solicitados pela Sureg/PR são fundamentais à operação da Unidade. O Relator propôs, na forma da Resolução nº 12/2007, que seja liberado os recursos orçamentários e financeiros, proveniente de Custeio da Companhia, e autorizado a Sureg a proceder, nos termos da legislação vigente, a aquisição dos rolamentos solicitados. (3) - **Voto Digos nº 039/2007 – Processo nº 21200.002624/2007-60 - Contratação de serviços de transporte para remoção de cestas de alimentos do Espírito Santo para Santa Catarina em atendimento à demanda da Defesa Civil.** A Defesa Civil demandou à Conab a remoção de 2.000 cestas de alimentos, com peso total de 46.000 kg, a partir da UA Camburi em Vitória/ES, com destino à Herval do D'Oeste/SC. A menor cotação obtida pelas Sureg/ES foi de R\$17.266,00 valor esse que ultrapassa o limite para dispensa de licitação. O Ministério da Integração Social, por meio de seu Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, informou à Conab que a situação é emergencial, encontrando amparo no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. O Relator propôs, na forma da Resolução nº 12/2007, que seja ratificada a declaração de dispensa de licitação para a operação, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. (4) **Voto Digos nº 040/2007 – Processo nº 21200.002623/2007-15 - Contratação de serviços de transporte para remoção de cestas de alimentos do Espírito Santo para o Rio Grande do Sul em atendimento à demanda da Defesa Civil.** A Defesa Civil demandou à Conab a remoção de 2.000 cestas de alimentos, com peso total de 46.000 kg, a partir da UA Camburi em Vitória/ES, com destino à Santo Ângelo/RS. A menor cotação obtida pelas Sureg/ES foi de R\$19.410,00 valor esse que ultrapassa o limite para dispensa de licitação. O Ministério da Integração Social, por meio de seu Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, informou à Conab que a situação é emergencial, encontrando amparo no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. O Relator propôs, na forma da Resolução nº 12/2007, que seja ratificada a declaração de dispensa de licitação para a operação, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. (5) **Voto Digos nº 041/2007 – Processo nº 21200.002622/2007-71 - Contratação de serviços de transporte para remoção de cestas de alimentos do Espírito Santo para Minas Gerais em atendimento à demanda da Defesa Civil.** A Defesa Civil demandou à Conab a remoção de 3.500 cestas de alimentos, com peso total de 80.500 kg, a partir da UA Camburi em Vitória/ES, com destino à Montes Claros/MG. A menor cotação obtida pelas Sureg/ES foi de R\$20.545,00 valor esse que ultrapassa o limite para dispensa de licitação. O Ministério da Integração Social, por meio de seu Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, informou à Conab que a situação é emergencial, encontrando amparo no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. O Relator propôs, na forma da Resolução nº 12/2007, que seja ratificada a declaração de dispensa de licitação para a



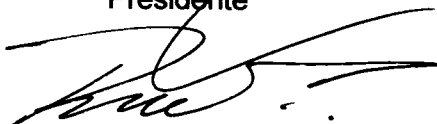
operação, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. Os demais membros do Colegiado após as justificativas do Relato, aprovaram os Votos acima. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, MILTON ELIAS ORTOLAN, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente



SÍLVIO SOPO PORTO
Diretor



ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor



LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ
Diretor



MILTON ELIAS ORTOLAN
Secretário